

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO Nº 186/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Regulamenta a instalação de ramais nas tubulações de água na Zona Rural do Município de Brotas de Macaúbas e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Brotas de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.433/1997 e a Lei Estadual nº 11.612/2009 que instituíram as Políticas Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos, a qual prevê que a água é um bem de domínio público, sendo um recurso natural limitado que em situações de escassez, o uso proprietário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilidade nacional e integrada dos recursos hídricos; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que o Município vem revisando as tubulações existentes nas Comunidades e colocando novas tubulações onde for necessário para preservar o bem-estar da população e o uso adequado e racional d'água assegurando o fornecimento da água para todos.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido aos usuários realizar qualquer intervenção nas tubulações de água e promover instalações, substituições ou renovações dos ramais de água sem a devida autorização dos servidores municipais competentes pelo controle do uso da água.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no apoio as ações de fiscalização e controle do uso da água permitindo que toda a população domiciliada na Zona Rural tenha acesso à água.

Parágrafo Único – Ficam autorizado aos agentes de fiscalização adentrarem nas propriedades particulares a fim de promoverem a vistoria e correção que se fizer necessária relacionada à instalação de ramais nas tubulações de água.

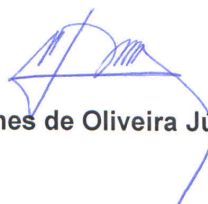
Art. 3º - A não observância no disposto neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na lei e o encaminhamento da irregularidade ao Órgão Estadual responsável para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – No caso de reincidência, ficam autorizados os agentes responsáveis pela fiscalização a adotar medidas no sentido de obstruir a captação da água da propriedade em razão do ramal instalado de forma ilegal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.


Litercílio Nunes de Oliveira Júnior